



MUNICÍPIO DE COIMBRA

EDITAL N.º 105/2019

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, que Câmara Municipal de Coimbra deliberou, na sua reunião de 8 de julho de 2019, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Juvenil.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais desta Câmara Municipal, sita na Praça 8 de Maio, durante o horário de expediente, e na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-coimbra.pt.

A consulta pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, e as sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser apresentadas na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais da Câmara Municipal, ou remetidas por via postal para a morada Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@cm-coimbra.pt, dentro do prazo supra referido.

Para os devidos e legais efeitos publica-se o presente Edital que vai ser assinado e devidamente autenticado com o selo branco e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município, 19 de julho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Augusto Soares Machado)

Min. : JDP
Elab. : JDP
Conf. : JDP
Serv. Emissor: DAJ



MUNICÍPIO DE COIMBRA

[Projeto]

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Juvenil

Nota justificativa

O associativismo, nas suas múltiplas vertentes, constitui um dos pilares estruturantes das sociedades atuais, não só pela preponderância e relevância evidenciadas no nível do fomento e expressão das dinâmicas sociais, mas também pelo papel determinante que desempenha em todo o processo de desenvolvimento das comunidades em distintas escalas espaciais.

O trabalho concretizado pelo movimento associativo municipal merece o reconhecimento e o empenhamento ativo do Município de Coimbra, através da valorização, defesa e promoção das suas diversas manifestações e intervenções. O reconhecimento da relevância da ação do associativismo encontra-se plasmado no ordenamento jurídico, notadamente na Constituição da República Portuguesa e nas atribuições e competências municipais, no que se refere ao apoio a atividades e eventos de interesse municipal, previstas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Ao longo dos anos, o Município de Coimbra tem apoiado e promovido as atividades desenvolvidas pelas entidades nele sediadas, no estrito cumprimento do quadro legal e no pleno reconhecimento do assinalável empenho, dedicação e abnegação que caracterizam a atuação dos seus órgãos sociais, os quais, através das suas ações, contribuem decisivamente para o desenvolvimento social, cultural e desportivo das gerações conimbricenses.

Em 2018, a Câmara Municipal de Coimbra definiu uma nova abordagem concretizada num conjunto de critérios e valorações que considerou indispensáveis para apoiar o associativismo juvenil, de que resultou o fortalecimento da relação com as associações juvenis, num processo de mútua responsabilidade e colaboração.

Sistematizado e estabilizado este procedimento, é tempo de regulamentar os apoios a conceder às associações juvenis, através de um enquadramento articulado e estratégico que considera a prossecução do interesse público municipal, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça e da imparcialidade, a transparência, a confiança dos cidadãos e o rigor financeiro, a eficiência da gestão autárquica e o controlo eficaz na atribuição e aplicação de apoios às associações juvenis abrangidas pelo presente Regulamento, bem como a promoção das condições necessárias para o desenvolvimento da atividade dessas entidades.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Dando cumprimento a esta exigência, assinala-se, primeiramente, os proveitos diretos para as entidades que beneficiem dos apoios previstos, que se alargam aos seus associados e à população em geral, que usufrui da atividade desenvolvida pelas associações juvenis.

Considerando que a atribuição de apoios às associações juvenis se deve pautar por critérios de rigor, transparência e isenção, entende-se que o presente Regulamento disciplina esse procedimento, uma vez que prevê regulamentar, designadamente, os tipos de apoio e seus destinatários, a forma de apresentação das candidaturas, os prazos, os critérios de avaliação e a sua ponderação, a forma de entrega das candidaturas ou a data para a apresentação de proposta de decisão.

O presente Regulamento inclui, também, disposições inovadoras de que se destaca (i) a definição dos tipos de apoio ao associativismo juvenil, os seus destinatários e as modalidades de candidatura, adequados aos diferentes posicionamentos e expectativas da atividade dos jovens; e (ii) a existência de aviso de abertura de candidaturas para determinados tipos de apoio, que permitirá um ajustamento anual e uma melhoria contínua dos processos, nomeadamente ao nível dos critérios de avaliação e dos prazos de candidatura, através dos contributos solicitados às associações e da sua participação ativa neste processo.

Neste contexto, o presente Regulamento fortalece a reciprocidade na relação estabelecida entre o Município e o tecido associativo juvenil, sendo que a prestação municipal é correspondida com a colaboração das associações juvenis, prevendo, assim, uma permanente relação com os jovens e seus organismos de representação.

Relativamente aos custos decorrentes do presente Regulamento, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município, tratando-se, na verdade, não tanto de um custo, mas de um investimento no que se refere às estratégias de desenvolvimento dos jovens. Ponderados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas, conclui-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, sendo praticamente inexistente a envolvimento de custos para a sua aprovação.

Resulta, assim, que a aprovação do presente Regulamento se traduz numa mais-valia para o desenvolvimento dos jovens, saindo fortalecida a relação com as associações juvenis, num trabalho de colaboração, proximidade e confiança.

Em consequência, o presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências municipais relacionadas, nomeadamente, com o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e o apoio a atividades de diversa natureza de interesse para o Município, nos termos previstos nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas k), o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e pela Lei n.º 73/2013, de 3 de novembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece o regime municipal de apoios aos organismos juvenis, nomeadamente associações, cooperativas e federações de entidades da mesma natureza jurídica, que se encontrem legalmente constituídos, com finalidade não lucrativa, que prossigam no Município de Coimbra fins de interesse municipal, estando inscritos no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ) e sendo membros do Conselho Municipal da Juventude de Coimbra.
2. A concessão de apoio financeiro ou de outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas por trabalhadores de entidades públicas e privadas, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a atribuição de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares, não está abrangida pelo presente Regulamento, podendo a mesma ocorrer por deliberação da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo das correspondentes normas legais habilitantes, em função da apreciação prévia dos pedidos apresentados.

Artigo 3.º

Fins e objetivos

1. A concessão de apoio aos organismos juvenis visa a prossecução dos seguintes objetivos gerais:
 - a) Estimular a criatividade e inovação das atividades desenvolvidas pelos jovens;



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- b) Criar condições para o crescimento e descentralização das atividades levadas a cabo pelos organismos juvenis, de modo a estimular a participação pública;
 - c) Investir no desenvolvimento transversal dos jovens.
2. Como forma de alcançar os objetivos indicados no número anterior são conjugados os seguintes objetivos específicos:
- a) Promoção de uma cultura empreendedora;
 - b) Incentivo ao surgimento de projetos que capitalizem potencialidades em benefício das suas comunidades;
 - c) Sensibilização para a importância do trabalho colaborativo;
 - d) Fixação de um conjunto diversificado de apoios à iniciativa dos jovens, em função de critérios uniformes, de mérito, objetivados e analisados caso a caso;
 - e) Adaptação das subvenções anuais ao orçamento municipal, incentivando a procura de receitas próprias por parte dos organismos representativos dos jovens.

Artigo 4.º

Tipos de apoio

Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa juvenil, os apoios a conceder pelo Município de Coimbra podem revestir as seguintes formas:

- a) Apoio financeiro à atividade permanente;
- b) Apoio financeiro à atividade pontual;
- c) Apoios diversos.

Artigo 5.º

Procedimentos para candidatura

1. A atribuição de cada tipo de apoio estabelecido no presente Regulamento é precedida de aviso de abertura de candidatura, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal e a publicar em edital e no sítio da Internet do Município.
2. Dos avisos de abertura das candidaturas deve constar obrigatoriamente:
 - a) A indicação do tipo de apoio;
 - b) Os destinatários ou beneficiários;
 - c) O prazo para apresentação de candidaturas;
 - d) Os critérios gerais e específicos de avaliação e a sua ponderação;
 - e) A forma de entrega ou submissão das candidaturas;
 - f) A indicação da data para apresentação da proposta de decisão.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

3. Os avisos de abertura das candidaturas podem incluir ainda o montante máximo a atribuir por tipos de apoio ou tipologias de entidades.
4. Os apoios indicados na alínea c) do artigo 4.º do presente Regulamento não estão sujeitos a aviso de abertura de candidatura, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo pela unidade orgânica respetiva, com vista à decisão pelo órgão autárquico competente.

CAPÍTULO II TIPOS DE APOIO

Artigo 6.º

Apoio financeiro municipal à atividade permanente

1. O apoio financeiro municipal à atividade permanente visa apoiar o desenvolvimento de atividades realizadas pelos organismos juvenis, com carácter regular e continuado, previstas nos seus planos de atividades, que prossigam no Município de Coimbra fins de interesse municipal.
2. Os organismos juvenis podem apresentar projetos para um ano.

Artigo 7.º

Apoio financeiro municipal à atividade pontual

1. O apoio financeiro à atividade pontual visa apoiar o desenvolvimento de iniciativas ou projetos culturais específicos e inovadores e que, sendo de interesse público municipal, podem estar enquadrados num plano de continuidade ou assumir carácter extraordinário.
2. As atividades a apresentar ao apoio financeiro à atividade pontual devem referir-se preferencialmente ao ano em que o pedido é formalizado.

Artigo 8.º

Apoios diversos

1. Os apoios diversos consistem, designadamente, na utilização de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades, bem como em ofertas protocolares alusivas ao Município.
2. A concretização dos pedidos de apoios diversos obedece ao Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais, exceto quando se trate de pedidos de ofertas protocolares, os quais



MUNICÍPIO DE COIMBRA

dependem de decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

3. Os pedidos de apoios diversos podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que se reportem sempre ao ano em curso.

CAPÍTULO III **INSTRUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS**

Artigo 9.º

Instrução das candidaturas

1. As candidaturas referentes aos apoios previstos nas alíneas a) e b), do artigo 4.º são necessariamente acompanhadas dos seguintes documentos de suporte, além de outros elementos que se considere relevantes:
 - a) Identificação completa da entidade requerente;
 - b) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade ou, em alternativa, documento de autorização para que o Município possa proceder à consulta junto das entidades respetivas;
 - c) Escritura pública de constituição publicada em *Diário da República* ou no Portal da Justiça ou documento equivalente;
 - d) Estatutos e eventuais alterações;
 - e) Ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;
 - f) Plano de atividades para o ano a que se refere a candidatura, devidamente fundamentado e orçamentado;
 - g) Documentos de prestação de contas do último exercício, devidamente aprovados, designadamente o relatório de atividades e contas, a ata da assembleia geral que aprova este relatório e o parecer do conselho fiscal, quando aplicável.
2. Quando for o caso, os documentos enunciados no número anterior devem encontrar-se válidos à data da candidatura.
3. Podem ser solicitados documentos adicionais para a devida instrução e seguimento do processo.
4. Os candidatos cujas candidaturas não estejam corretamente instruídas são notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte à data de notificação, findo o qual as candidaturas serão liminarmente excluídas.
5. A candidatura pressupõe o conhecimento e a aceitação do definido no presente Regulamento.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Artigo 10.º

Acompanhamento e avaliação das candidaturas

1. O acompanhamento e a avaliação das candidaturas ficam a cargo das unidades orgânicas competentes.
2. A avaliação das candidaturas dos apoios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º fica sujeita aos critérios de avaliação publicados nos respetivos avisos de abertura, devidamente pontuados e hierarquizados, nos seguintes moldes:
 - a) A cada um dos critérios é aplicável uma escala de avaliação quantitativa entre 0 e 20 valores;
 - b) Sobre a classificação referida na alínea anterior é aplicada uma ponderação que traduz o peso relativo de cada critério na avaliação global;
 - c) O somatório de todas as avaliações quantitativas devidamente ponderadas constitui a classificação final;
 - d) São elegíveis para apoio financeiro municipal as candidaturas que obtenham uma classificação final igual ou superior a 50 pontos;
 - e) A proposta de decisão deve conter a avaliação de cada candidatura, os totais da pontuação obtida em cada critério e o montante de apoio a conceder às entidades selecionadas;
 - f) A avaliação final das candidaturas será publicada em edital e ficará disponível para consulta pública no sítio da Internet do Município de Coimbra.
3. A avaliação dos pedidos de apoios previstos na alínea c) do artigo 4.º fica sujeita à demonstração, pelas entidades que se candidatam, do manifesto interesse público municipal.

Artigo 11.º

Recurso a entidades externas

Caso se justifique, pode a Câmara Municipal solicitar pareceres técnicos a entidades externas, nomeadamente:

- a) Estabelecimentos de ensino superior;
- b) Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
- c) Conselho Nacional da Juventude.



MUNÍCIPIO DE COIMBRA

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 12.º

Obrigações genéricas das entidades apoiadas

Os organismos juvenis apoiados comprometem-se:

- a) A cumprir o programa apoiado pela Câmara Municipal no âmbito das suas candidaturas;
- b) A inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas culturais que venham a ser editados, impressos ou digitais, nomeadamente, brochuras, folhetos e cartazes, bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção “Com o Apoio do Município de Coimbra”, acompanhado pelo brasão/logótipo do Município.

Artigo 13.º

Formalização dos apoios

A concessão dos apoios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º do presente Regulamento é formalizada através de Protocolo onde fiquem expressas as obrigações das partes.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO

Artigo 14.º

Controlo da aplicação dos apoios

1. As entidades beneficiárias devem organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município o direito de, a todo o tempo, solicitar a sua apresentação.
2. O incumprimento das obrigações e condições estabelecidas pode implicar a redução do apoio concedido ou a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados e condicionar a atribuição de novos subsídios ou apoios, mediante deliberação da Câmara Municipal.
3. Caso se verifiquem quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente, a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas e a devolução integral das quantias já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.



MUNÍCIPIO DE COIMBRA

Artigo 15.º

Causas de exclusão

Não serão consideradas as candidaturas dos organismos juvenis que não cumpram integralmente o estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Regime transitório

Os apoios já concedidos e as respetivas condições subsistem até ao termo da sua execução.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em www.coimbra.pt.